



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A acessibilidade ao meio físico edificado, aos transportes e às tecnologias da informação e das comunicações constituem condições indispensáveis para o exercício dos direitos de cidadania por parte de cidadãos com deficiência.

Apesar disto, os transportes públicos não se encontram devidamente adaptados para pessoas com deficiência. De facto, a grande maioria das estações do metropolitano de Lisboa não dispõe de elevador nem de alternativa que permita a acessibilidade às mesmas por aqueles, sendo este um meio de transporte essencial para as deslocações dentro da cidade.

Desta forma, em cumprimento da legislação existente sobre acessibilidades, deverão ser promovidas as obras necessárias nas estações do metropolitano de Lisboa garantindo o pleno acesso dos cidadãos com mobilidade reduzida a este meio de transporte.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

“Capítulo X

Outras disposições

Artigo 179.º

[...]

1 - [...].

2 - Tendo em vista o cumprimento da legislação sobre acessibilidades e para que sejam progressivamente eliminadas as barreiras existentes, o Governo autoriza ainda, em 2019, as medidas necessárias à concretização das obras nas estações do Metro de Lisboa já existentes, por forma a torna-las totalmente acessíveis a cidadãos com mobilidade reduzida, nomeadamente através da instalação de elevadores e/ou plataformas elevatórias para cadeira



de rodas.

3 - (anterior n.º 2).”

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2018.

O Deputado,

André Silva